

8. Com o oitavo fundamento, alega que o CUR violou o princípio *nemo auditur*.
9. Com o nono fundamento, alega que o CUR não teve em conta a relevância dos seus atos anteriores.
10. Com o décimo fundamento, alega que o CUR violou os artigos 16.º e 17.º da Carta Fundamental dos Direitos da União Europeia.

(¹) Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão, de 21 de outubro de 2014, que complementa a Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às contribuições *ex ante* para os mecanismos de financiamento da resolução (JO 2015, L 11, p. 44).

(²) Regulamento (UE) n.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2014, que estabelece regras e um procedimento uniformes para a resolução de instituições de crédito e de certas empresas de investimento no quadro de um Mecanismo Único de Resolução e de um Fundo Único de Resolução bancária e que altera o Regulamento (UE) n.º 1093/2010 (JO 2014 L 225, p. 1).

Recurso interposto em 4 de janeiro de 2019 — Algebris (UK) e Anchorage Capital Group/CUR

(Processo T-2/19)

(2019/C 82/72)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Algebris (UK) Ltd (Londres, Reino Unido) e Anchorage Capital Group LLC (Nova Iorque, Nova Iorque, Estados Unidos) (representantes: T. Soames, lawyer, R. East, Solicitor, N. Chesaites e D. Mackersie, Barristers)

Recorrido: Conselho Único de Resolução (CUR)

Pedidos

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão do CUR no sentido de que não eram necessárias as avaliações definitivas *ex post* do Banco Popular Español S.A. nos termos do artigo 20.º, n.º 11, do Regulamento (UE) n.º 806/2014 (¹);
- condenar o CUR no pagamento das despesas das recorrentes.

Fundamentos e principais argumentos

As recorrentes invocam quatro fundamentos de recurso.

1. Com o primeiro fundamento, alega que a decisão do CUR de que não eram necessárias as avaliações definitivas *ex post* do Banco Popular Español S.A. nos termos do artigo 20.º, n.º 11, do Regulamento n.º 806/2014 é baseada num erro de direito que viola o artigo 20.º, n.º 11, e/ou o artigo 20.º, n.º 12, do Regulamento, que exige que se realize uma avaliação definitiva *ex post* quando uma avaliação provisória que não cumpra os requisitos dos artigos 20.º, n.º 1, 4.º e 9.º do Regulamento n.º 806/2014 seja considerada para tomar medidas de resolução.
2. Com o segundo fundamento, alega que o CUR cometeu erros manifestos de avaliação na sua aplicação do artigo 20.º, n.º 11, do Regulamento n.º 806/2014 na decisão impugnada, uma vez que, ao adotar esta decisão, o CUR atuou com base no pressuposto errado de que não eram necessárias avaliações definitivas *ex post* neste caso.
3. Com o terceiro fundamento, alega que, na medida em que a decisão impugnada implica uma decisão do CUR de não aumentar o valor de 1 euro de contrapartida paga pelo Banco Santander, S.A., tal equivale a um erro de direito e/ou erro manifesto de avaliação, violando os artigos 20.º, n.º 11, e 12.º do Regulamento n.º 806/2014.

4. Com o quarto fundamento, alega que o CUR violou o seu dever de fundamentação da decisão impugnada, violando o artigo 296.º TFUE.

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2014, que estabelece regras e um procedimento uniformes para a resolução de instituições de crédito e de certas empresas de investimento no quadro de um Mecanismo Único de Resolução e de um Fundo Único de Resolução bancária e que altera o Regulamento (UE) n.º 1093/2010 (JO 2014 L 225, p. 1).

Recurso interposto em 4 de janeiro de 2019 — Clatronic International/EUIPO (PROFI CARE)

(Processo T-5/19)

(2019/C 82/73)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Clatronic International GmbH (Kempen, Alemanha) (representante: O. Löffel, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Registo internacional de marca que designa a União Europeia relativo ao sinal figurativo PROFI CARE — Pedido de registo n.º 1 372 358

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 15 de outubro de 2018 no processo R 504/20181

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), Regulamento (UE) n.º 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 94.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 11 de janeiro de 2019 — Fastweb/Comissão

(Processo T-19/19)

(2019/C 82/74)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Fastweb SpA (Milão, Itália) (representantes: M. Merola, L. Armati, A. Guarino e E. Cerchi, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia